



PROCESSO TC N.º 03110/21

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1006/2023

- 1. ORIGEM:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN.
- 2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 2.1. APOSENTANDO (A):**
 - 2.1.1. NOME:** Glicério Moraes de Caldas.
 - 2.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Motorista, matrícula nº 28.0001-10, lotado na Secretaria de Educação.
 - 2.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 35 anos e 11 dias.
 - 2.1.4. IDADE:** 64 anos.
 - 2.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03.
 - 2.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 30 de dezembro de 2020 (fl. 27).
 - 2.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Jornal Tribuna do Município de 30/12/2020 (fls. 28/29).
 - 2.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPRESMUN.
- 3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório.
- 4. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Glicério Moraes de Caldas**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 04 de maio de 2023.

Assinado 5 de Maio de 2023 às 10:28



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Maio de 2023 às 13:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO